

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 17.771 de 02 DE JULHO DE 2003, QUE CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ALTER DO CHÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Art. 1º

A Câmara Municipal de Santarém aprova a seguinte Emenda Modificativa:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 14/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão – APA Alter do Chão será supervisionada, administrada, coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com a colaboração de entidades públicas e privadas, assegurada a participação social, comunitária e institucional em sua gestão.

§ 1º A gestão da APA Alter do Chão será executada por meio de instrumentos de planejamento, administração, controle, monitoramento e participação social, especialmente:

I – Pelo Conselho Gestor da APA;

II – pelo Plano Diretor de Gestão Ambiental;

III – pelo Plano de Manejo;

IV – pelo Zoneamento Ecológico-Econômico;

V – por grupos técnicos, câmaras temáticas ou comissões de apoio, quando necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão das ações de gestão ambiental da unidade.

§ 2º O Conselho Gestor da APA Alter do Chão terá composição paritária ou representativa do Poder Público e da sociedade civil, com participação, sempre que possível, de comunidades locais, instituições de pesquisa, organizações da



@andreasera

Andreo Rasera

Av. Dr. Anyisio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

sociedade civil e demais segmentos diretamente relacionados à proteção ambiental e ao uso sustentável da unidade.

§ 3º A organização, a composição, as competências, o funcionamento e as demais normas de gestão da APA Alter do Chão, inclusive dos instrumentos previstos neste artigo, serão disciplinados em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, observada a legislação ambiental vigente.

§ 4º A regulamentação de que trata o § 3º deste artigo deverá contemplar mecanismos de revisão periódica dos instrumentos de gestão, de modo a assegurar sua atualização técnica, administrativa e institucional, em consonância com a realidade socioambiental do Município de Santarém.

Art. 3º

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 13 de abril de 2026.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:482312312
34

Assinado de forma
digital por ANDREO
MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreorasera

Andreo Rasera

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 17.771 de 02 julho /2003, que criou a Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão.

Conforme consta no texto original, a gestão da APA foi atribuída ao Instituto Sócio-Ambiental de Santarém – ISAM, prevendo-se, ainda, a possibilidade de criação de Conselho Gestor e grupos técnicos, bem como regulamentação por decreto. Ocorre que, passados mais de 20 anos da edição da norma, a estrutura administrativa municipal foi modificada, sendo atualmente a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente o órgão ambiental municipal oficialmente existente na estrutura da Prefeitura de Santarém.

Além disso, há registro oficial recente da atuação da própria Prefeitura, por meio da SEMMA, na fiscalização ambiental em Alter do Chão, bem como notícia da posse do Conselho Gestor da APA Alter do Chão para o biênio 2026–2027, o que demonstra, na prática, que a política ambiental municipal atualmente é executada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desse modo, a presente emenda:

atualiza a referência institucional constante da lei;
substitui órgão que não corresponde mais à atual organização administrativa municipal;

fortalece a segurança jurídica do dispositivo;
e reforça a necessidade de regulamentação própria como instrumento formal de gestão, revisão, funcionamento e atualização periódica da APA.

A proposta não altera a finalidade essencial da norma, mas apenas promove sua adequação institucional, administrativa e ambiental à realidade atual do Município de Santarém, tornando o texto legal mais compatível com a governança ambiental contemporânea e com os mecanismos modernos de gestão participativa das unidades de conservação.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:48231231
234

Assinado de forma
digital por ANDREO
MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreorasera

Andreo Rasera

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82